



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2020

DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera o artigo 2º da Lei nº 112, de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Bonito-MS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 112, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Guarda Municipal de Bonito é uma instituição municipal, civil, permanente e regular, uniformizada e armada conforme lei 10.826/2003, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito Municipal, com poder de polícia administrativa, criada pela Lei Municipal nº 554, de 05 de dezembro de 1990, que tem por finalidade cumprir o disposto no art. 144, parágrafo 8º, art. 23, inciso I e art. 225 da Constituição Federal, art. 7º, inciso IV, art. 21 e 24, art. 280, parágrafo 4º da Lei Federal nº 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro. Alterado pela Emenda Modificativa nº 01, ao Projeto de Lei Complementar 03 de 16 de março de 2020.”

Parágrafo Único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também a Guarda Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias estabelecidos pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. e/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 22/04/2020
Horário: 10:00
Kátia



Gabinete

DECRETO Nº 088/2020 De, 14 de abril de 2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito/MS, Biênio 2020/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 2º da Lei nº 1.106, de 13 de março de 2007, alterada pela Lei nº 1.182, de 16 de setembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia, as pessoas abaixo relacionadas para atuarem como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Bonito, instituído pela Lei nº 1.106, de 13 de março de 2007, alterada pela Lei nº 1.182, de 16 de setembro de 2009, por indicação dos seguintes segmentos:

I. – Representantes do Poder Executivo Municipal:

1º Titular: Ângela Cláudia Valente Lopes;

1º Suplente: Raphael Secco Baloti Rosa.

2º Titular: Ana Márcia Borges Mafalda;

2º Suplente: Perla Cristina Colombo de Souza.

II. – **Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**

Titular: Eliana Maria Rafael Fregatto;

Suplente: Roseli Guerini.

III. – Representante dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Diele Cris Perin de Brito;

Suplente: Ana alice da Conceição.

IV. – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas Básicas Públicas:

Titular: Josiele Sanches Paim Bom

Suplente: Diane Silveira dos Santos

V. – Representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

1º Titular: Julia Souza da Cunha

1º Suplente: Débora Aparecida da Silva.

2º Titular: Diolete Terezinha Corrêa da Silva

2º Suplente: Joel Teixeira .

VI- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

1º Titular: Kátia Aparecida Silva Carneiro;

1º Suplente: Ana Cláudia Teixeira dos Santos Heidecke

2º Titular: Junior César Pleutim;

2º Suplente: Kellen da Cruz Pasold

VII - Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Marilza Pereira da Silva;

Suplente: Maria Auta de Souza.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, sendo, pois, os atos praticados pelo Conselho até a presente data, ratificados nos estritos termos da legislação atinente.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Altera o artigo 2º da Lei nº 112, de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Bonito-MS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o



ANO XII Nº 2584 Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 112, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Guarda Municipal de Bonito é uma instituição municipal, civil, permanente e regular, uniformizada e armada conforme lei 10.826/2003, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito Municipal, com poder de polícia administrativa, criada pela Lei Municipal nº 554, de 05 de dezembro de 1990, que tem por finalidade cumprir o disposto no art. 144, parágrafo 8º, art. 23, inciso I e art. 225 da Constituição Federal, art. 7º, inciso IV, art. 21 e 24, art. 280, parágrafo 4º da Lei Federal nº 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro. Alterado pela Emenda Modificativa nº 01, ao Projeto de Lei Complementar 03 de 16 de março de 2020.”

Parágrafo Único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe também a Guarda Municipal o cumprimento de atribuições subsidiárias estabelecidos pelo Ministério da Justiça através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS